LEI N. 2.119/98

Dispõe sobre: As diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras providências.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei",

Art. 1°- Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2°- da Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Álvares Machado, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999.

Art. 2°- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1999 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3°- O Projeto de Lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, na Lei Federal N. 4320/64 e na Lei Orgânica do Município de Álvares Machado.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária anual compreenderá:
I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento de Seguridade Social.

Art. 4°- As metas e prioridades da administração municipal para 1999, serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 5º- Os valores das receitas e despesas serão orçados a partir da tendência do presente exercício e os efeitos de resultado financeiro das alterações na legislação tributária.

Art. 6º- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II- As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão;

III- A aplicação das receitas resultante de impostos obedecerá rigorosamente o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Álvares Machado.

Art. 7º- Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos que possuam caráter social, educacional ou assistência hospitalar.

Parágrafo Primeiro - No orçamento programa de 1999 deverão constar as entidades a serem subvencionadas;

Parágrafo Segundo - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 25 de Novembro de 1998.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL
ÁLVARES MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL/FAX: (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Adm.